

REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Universidade Federal do Paraná é constituída das unidades setoriais e dos órgãos suplementares.

Art. 2º O Regimento Geral disciplina as atividades administrativas e didáticas da Universidade na forma do Estatuto.

Parágrafo único. São complementares os regimentos especiais, previstos no Estatuto e neste Regimento Geral.

CAPÍTULO II UNIDADES SETORIAIS

Art. 3º As unidades setoriais serão estruturadas de conformidade com seus regimentos próprios, como órgãos de programação e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão.¹

Art. 4º São as seguintes as unidades do sistema comum de ensino e pesquisa básicos:

- I- Setor de Ciências Exatas;
- II- Setor de Ciências Biológicas; e
- III- Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes.

Art. 5º São as seguintes as unidades do sistema profissionalizante e de pesquisa aplicada:

- I- Setor de Educação;
- II- Setor de Ciências Sociais Aplicadas;
- III- Setor de Ciências da Saúde;
- IV- Setor de Tecnologia;
- V- Setor de Ciências Agrárias;
- VI- Setor de Ciências Jurídicas; e
- VII- Escola Técnica da Universidade Federal do Paraná.²

¹ Alterado pela Resolução nº 121/07-COUN de 5 de dezembro de 2007, publicada em 11 de dezembro de 2007.

VIII- Setor de Ciências da Terra; e³

IX- Setor Litoral.⁴

CAPÍTULO III ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 6º Os órgãos suplementares são os seguintes:

I- Biblioteca Central;

II- Centro de Estudos do Mar;⁵

III- Centro de Computação Eletrônica;

IV- Centro de Educação Física e Desportos;

V- Centro de Estações Experimentais;

VI- Centro de Assessoramento Pedagógico;

VII-⁶

VII- Hospital de Clínicas;

VIII- Imprensa Universitária;

IX- Museu de Arqueologia e Etnologia de Paranaguá;

X- Restaurante Universitário;

XI- Editora da Universidade Federal do Paraná;

XII- *Campus* de Palotina; e⁷

XIII- .⁸

§ 1º O Centro de Estações Experimentais e o Centro de Assessoramento Pedagógico são órgãos suplementares vinculados ao Setor de Ciências Agrárias e ao Setor de Educação, respectivamente.

² Incluído pela Resolução nº 20/97-COUN, de 4 de novembro de 1997.

³ Incluído pela Resolução nº 19/07-COUN, de 27 de junho de 2007, publicada em 10 de julho de 2007.

⁴ Incluído pela Resolução nº 121/07-COUN de 5 de dezembro de 2007, publicada em 11 de dezembro de 2007.

⁵ Alterado pela Resolução nº 21/92-COUN, de 10 de dezembro de 1992.

⁶ Excluído pela Resolução nº 20/97-COUN, de 4 de novembro de 1997.

⁷ Incluído pelo art. 2º da Resolução nº 07/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

⁸ Excluído pela Resolução nº 121/07-COUN de 5 de dezembro de 2007, publicada em 11 de dezembro de 2007.

§ 2º Os demais órgãos suplementares arrolados neste parágrafo são vinculados à Reitoria, nos termos do Regimento desta.

§ 3º A organização e o funcionamento dos órgãos suplementares serão definidos em regimentos especiais.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 7º A Administração Superior da Universidade será exercida pelos Conselhos de Planejamento e Administração, de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Conselho Universitário, como órgãos normativos, deliberativos e consultivos, e pela Reitoria, como órgão executivo.⁹

Art. 8º A fiscalização econômico-financeira será exercida pelo Conselho de Curadores.

Seção I **Órgãos Deliberativos Superiores**

Art. 9º - São órgãos de deliberação superior o Conselho de Planejamento e Administração, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho Universitário, os quais terão regimentos próprios.¹⁰

Art. 10. Os órgãos colegiados funcionarão com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões de caráter solene realizar-se-ão com qualquer número.

Art. 11. As reuniões serão convocadas pelo Presidente ou por iniciativa de, pelo menos, um terço de seus membros, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se o objeto da convocação.

Parágrafo único. Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido, justificando-se o motivo.

Art. 12. O comparecimento às reuniões dos colegiados é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade.

Art. 13. Na falta ou impedimento do Presidente ou de seu substituto legal, a presidência será exercida pelo membro mais antigo do magistério na Universidade ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso.

Art. 14. As reuniões compreenderão uma parte de expediente destinado à discussão e aprovação da ata e a comunicações, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta.

⁹ Nova redação dada pelo art. 3º da Resolução nº 07/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

¹⁰ Nova redação dada pelo art. 3º da Resolução nº 07/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

§ 1º Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou a requerimento, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

§ 2º O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião.

Art. 15. Para cada assunto constante da pauta haverá uma fase de discussão e outra de votação, procedendo-se em ambas de acordo com a praxe seguida na condução dos trabalhos dos colegiados.

Art. 16. As decisões dos colegiados serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, ressalvadas as disposições em contrário.

§ 1º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida, nem esteja expressamente prevista.

§ 2º Além do voto comum, nos casos de empate, terão os presidentes dos colegiados o voto de qualidade.

§ 3º Ressalvado o impedimento, nenhum membro do colegiado poderá recusar-se a votar.

Art. 17. De cada reunião lavrar-se-á ata, assinada pelo secretário, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo Presidente e demais membros presentes.

Art. 18. Além de aprovação, autorização, homologação, despachos e comunicações da secretaria, as decisões dos órgãos colegiados terão a forma de resoluções baixadas pelos seus presidentes.

Art. 19. O Reitor poderá vetar fundamentadamente as deliberações, normas ou atos de quaisquer órgãos colegiados da Universidade, tomados pelo pleno ou suas câmaras.¹¹

§ 1º O veto será apostado no prazo de dez dias úteis, contados da data da reunião em que o ato vetado tenha sido praticado, quando se tratar dos órgãos deliberativos superiores mencionados no art. 9º deste Regimento, ou, no mesmo prazo, contando-se do conhecimento oficial, pelo Reitor, quando o ato, norma ou deliberação tiver sido tomado pelos demais órgãos colegiados da Universidade.¹²

§ 2º Aposto o veto, o mesmo será apresentado ao órgão colegiado onde a deliberação, norma ou ato foi tomado para fins de reconsideração, o qual deverá apreciá-lo no prazo máximo de quinze dias contados de sua apresentação.¹³

§ 3º Não sendo reconsiderado o ato, norma ou deliberação, o órgão colegiado remeterá o veto e suas razões ao Conselho Universitário que, no prazo de quinze dias dele tomará conhecimento em sessão especialmente convocada, podendo rejeitá-lo pelo voto de dois terços de seus membros.¹⁴

¹¹ Nova redação dada pelo art. 4º da Resolução nº 07/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

¹² Nova redação dada pelo art. 4º da Resolução nº 07/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

¹³ Nova redação dada pelo art. 4º da Resolução nº 07/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

¹⁴ Acrescentado pelo art. 4º da Resolução nº 07/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

Art. 20. É vedado o exercício cumulativo de mandato em mais de um órgão de deliberação, ressalvado o dos membros natos.¹⁵

Art. 21. Haverá uma secretaria para os órgãos de deliberação superior, com atribuições definidas em cada um dos regimentos dos respectivos órgãos.¹⁶

Seção II Eleições

Art. 22. As eleições serão convocadas pelo Reitor e pelos diretores de unidades, conforme o caso, com antecedência mínima de oito dias, por meio de edital.

§ 1º Todas as eleições serão feitas por escrutínio secreto.

§ 2º Nas eleições para composição de lista de nomes, as votações serão uninominais, em escrutínios sucessivos.

§ 3º Serão considerados eleitos, ou indicados para compor listas de nomes, os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

§ 4º As listas serão encaminhadas à autoridade competente antes de extinto o mandato a preencher, observados os prazos prescritos em lei, ou, em caso de vacância, dentro de trinta dias subseqüentes.

Art. 23. A apuração das eleições far-se-á por uma comissão escrutinadora, composta por, no mínimo, três membros designados pelas autoridades referidas no art. 22.¹⁷

Art. 24. Da realização de eleições ou organização de listas de nomes lavrar-se-ão atas sucintas, devidamente assinadas, com a indicação individualizada dos resultados obtidos.

Art. 25. Dos resultados registrados caberá recurso, dentro do prazo de dois dias, sob estrita argüição de ilegalidade, para os conselhos setoriais ou para o Conselho de Planejamento e Administração, se a convocação tiver se dado por diretor de setor ou pelo Reitor, nos termos do art. 22.¹⁸

Parágrafo único. Nas eleições para Reitor e Vice-Reitor, os recursos somente serão admitidos se houver argüição de ilegalidade e serão julgados pelo Conselho Universitário.¹⁹

Art. 26. Nas eleições dos representantes nos órgãos colegiados, juntamente com os titulares, serão eleitos seus suplentes, com igual mandato.

Art. 27. Sempre que houver empate, considerar-se-á eleito o mais antigo no exercício do magistério na Universidade e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

Seção III

¹⁵ Nova redação dada pelo art. 5º da Resolução nº 07/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

¹⁶ Nova redação dada pelo art. 5º da Resolução nº 07/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

¹⁷ Nova redação dada pelo art. 6º da Resolução nº 07/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

¹⁸ Nova redação dada pelo art. 6º da Resolução nº 07/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

¹⁹ Incluído pelo art. 6º da Resolução nº 07/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

Recursos

Art. 28. Das decisões caberá a interposição de recurso para a instância imediatamente superior, na forma seguinte:²⁰

I- dos departamentos, colegiados de curso, coordenadores, chefes de departamento e diretores para o conselho setorial;²¹

II- dos conselhos setoriais para o Conselho de Planejamento e Administração ou para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; e²²

III- dos Conselhos de Planejamento e Administração e Ensino, Pesquisa e Extensão e do Reitor para o Conselho Universitário.²³

IV-²⁴

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade competente.²⁵

§ 2º O recurso deverá ser protocolado no prazo de dez dias corridos, contados da ciência pelo interessado aposta nos autos ou, na sua falta, da juntada ao processo do comprovante de recebimento de cópia da decisão encaminhada por ofício por via postal.²⁶

§ 3º²⁷

Art. 29. Os recursos serão decididos no prazo de trinta dias, contados a partir da data do despacho de admissão do mesmo pela autoridade competente ou, quando transcorrer esse prazo sem que o órgão julgador tenha se reunido, na primeira sessão que vier a ser realizada.²⁸

§ 1º A autoridade competente poderá determinar a suspensão dos efeitos da decisão recorrida, quando ocorrer motivo relevante e urgente no interesse do ensino, através de despacho fundamentado.²⁹

§ 2º O recurso administrativo tramitará no máximo por três instâncias administrativas.³⁰

§ 3º Esgotada a esfera recursal, o processo será devolvido à instância originária para o cumprimento da decisão.³¹

Art. 30.³²

²⁰ Nova redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 14/03-COUN, de 21 de maio de 2003.

²¹ Nova redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 14/03-COUN, de 21 de maio de 2003.

²² Nova redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 14/03-COUN, de 21 de maio de 2003.

²³ Nova redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 14/03-COUN, de 21 de maio de 2003.

²⁴ Excluído pelo art. 1º da Resolução nº 14/03-COUN, de 21 de maio de 2003.

²⁵ Nova redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 14/03-COUN, de 21 de maio de 2003.

²⁶ Nova redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 14/03-COUN, de 21 de maio de 2003.

²⁷ Excluído pelo art. 1º da Resolução nº 14/03-COUN, de 21 de maio de 2003.

²⁸ Nova redação dada pelo art. 2º da Resolução nº 14/03-COUN, de 21 de maio de 2003.

²⁹ Incluído pelo art. 2º da Resolução nº 14/03-COUN, de 21 de maio de 2003.

³⁰ Incluído pelo art. 2º da Resolução nº 14/03-COUN, de 21 de maio de 2003.

³¹ Incluído pelo art. 2º da Resolução nº 14/03-COUN, de 21 de maio de 2003.

³² Excluído pelo art. 4º da Resolução nº 14/03-COUN, de 21 de maio de 2003.

Seção IV Reitoria

Art. 30. A Reitoria, órgão executivo da administração superior, contará além de outros, com os seguintes serviços:

- I- graduação;
- II- pesquisa e pós-graduação;
- III- extensão e cultura;
- IV- gestão de pessoas;³³
- V- planejamento, orçamento e finanças;
- VI- administração;
- VII- assuntos estudantis; e³⁴
- VIII- comunicação social.

§ 1º Os serviços compreenderão as seguintes funções, entre outras:

- I- Pró-Reitor de Graduação;
- II- Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III- Pró-Reitor de Extensão e Cultura;
- IV- Pró-Reitor de Gestão de Pessoas;³⁵
- V- Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças;
- VI- Pró-Reitor de Administração;
- VII- Pró-Reitor de Assuntos Estudantis; e³⁶
- VIII- Chefe da Assessoria de Comunicação Social;

§ 2º A coordenação geral dos serviços será exercida pelo Conselho de Direção da Reitoria, sob a presidência do Reitor, sem prejuízo das atribuições privativas deste.

³³ Nova redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 02/08-COUN de 12 de março de 2008, publicada em 27 de março de 2008.

³⁴ Nova redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 02/08-COUN de 12 de março de 2008, publicada em 27 de março de 2008.

³⁵ Nova redação dada pelo art. 2º da Resolução nº 02/08-COUN de 12 de março de 2008, publicada em 27 de março de 2008.

³⁶ Nova redação dada pelo art. 2º da Resolução nº 02/08-COUN de 12 de março de 2008, publicada em 27 de março de 2008.

Art. 31. O Regimento da Reitoria, aprovado pelo Conselho de Administração, disporá sobre os serviços enumerados no artigo anterior, definirá os órgãos e respectivas atribuições, bem como a composição e as atribuições do Conselho de Direção da Reitoria.

CAPÍTULO II ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

Art. 32. São órgãos da administração dos setores:

I- o conselho setorial; e

II- a diretoria.

Art. 33. O conselho setorial, órgão deliberativo e consultivo das unidades, é integrado:

I- pelo diretor, como presidente;

II- pelo vice-diretor;

III- pelos chefes de departamento;

IV- representantes do corpo discente na proporção de um quinto do total de membros, desprezada a fração, com mandato anual, permitida uma recondução, observado o disposto no art. 63³⁷ do Estatuto;

V- pelos coordenadores de cursos de graduação;

VI- por um ou dois representantes do corpo técnico-administrativo;

VII- por representação(ões) dentre o(s) coordenador(es) do(s) curso(s) de pós-graduação *stricto sensu* conforme definido no regimento setorial.³⁸

Parágrafo único. O representante do setor no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão terá assento no conselho setorial com direito a voz.³⁹

Art. 34. Compete ao conselho setorial:

I- elaborar lista sêxtupla para nomeação do diretor e do vice-diretor;

II- homologar as eleições previstas nos artigos 39 e 50 do Estatuto, encaminhando ao Reitor para as respectivas designações;

III- elaborar o regimento setorial;

IV- homologar o resultado das eleições para representante e respectivo suplente do setor no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;⁴⁰

³⁷ Renumerado pelo art. 4º da Resolução nº 15/03-COUN, de 25 de junho de 2003.

³⁸ Incluído pelo item 1 da Resolução nº 16/94-COUN, de 15 de setembro de 1994.

³⁹ Incluído pelo item 2 da Resolução nº 16/94-COUN, de 15 de setembro de 1994 e alterado pelo art. 1º da Resolução nº 13/95-COUN, de 3 de agosto de 1995.

V- aprovar os regimentos dos órgãos auxiliares;

VI- aprovar, com base na planificação dos departamentos, a proposta orçamentária a ser encaminhada aos órgãos superiores da Universidade;

VII- designar as comissões julgadoras de concurso de pessoal docente;

VIII- indicar representantes da unidade em órgãos estranhos a Universidade;

IX- opinar sobre convênios, legados ou doações em benefício da unidade;

X- opinar sobre a criação, fusão ou desdobramento dos departamentos;

XI- propor ao Conselho Universitário a outorga de títulos de professor emérito, professor *honoris causa* e doutor *honoris causa*;

XII- propor ao Conselho Universitário a destituição do diretor ou vice-diretor, mediante voto secreto de dois terços dos seus membros, nas infrações apuradas em processo administrativo;

XIII- instaurar procedimento e propor a aplicação de pena disciplinar;

XIV- homologar pareceres das comissões julgadoras de concurso ou rejeitá-los pelo voto de dois terços de seus membros;

XV- zelar pela observância das normas relativas ao recrutamento, seleção e aproveitamento dos monitores de ensino;

XVI- apreciar e aprovar propostas dos departamentos quanto a planos de aperfeiçoamento e admissão de docente, autorização de afastamento e rescisão de contrato de trabalho;

XVII- decidir recursos;

XVIII- deliberar sobre processos de ampliação ou redução do corpo docente, bem como sobre transferência temporária ou permanente de docentes entre departamentos;

XIX- zelar pela articulação entre departamentos, colegiados de cursos e serviços de ensino e pesquisa;

XX- assessorar o diretor em todas as tarefas de organização de direção setorial;

XXI- pronunciar-se sobre qualquer assunto que diga respeito à organização universitária e aos interesses da unidade; e

XXII- exercer outras atribuições previstas em lei, regulamento ou regimento.

Art. 35. A diretoria, órgão executivo da unidade, é exercida pelo diretor do setor.

⁴⁰ Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 13/95-COUN, de 3 de agosto de 1995.

Parágrafo único. O diretor, nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo vice-diretor, e, na ausência deste, pelo membro do conselho setorial mais antigo no magistério.

Art. 36. O diretor exercerá o cargo em regime de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva.

Art. 37. São atribuições do diretor:

I- coordenar, fiscalizar e superintender as atividades administrativas e didáticas do setor;
II- executar as deliberações do conselho setorial;

III- aplicar as verbas orçamentárias;

IV- convocar e presidir as reuniões do conselho setorial, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

V- ordenar despesas;

VI- organizar a proposta orçamentária, para os fins do art. 34⁴¹, VI;

VII- apresentar à Reitoria, no final de cada exercício, relatório e prestação de contas;

VIII- instaurar procedimento e propor aplicação de pena disciplinar;

IX- exercer outras atribuições previstas em lei, regulamento ou regimento.

Parágrafo único. Sempre que julgar necessário, o diretor poderá convocar reunião conjunta dos colegiados de curso, sob sua presidência, para apreciação e encaminhamento de matéria de interesse da administração e do ensino.

CAPÍTULO III DEPARTAMENTOS

Art. 38. Na forma que dispuser o regimento setorial, os departamentos poderão deliberar em plenário ou câmara, constituída esta, pelo menos, de um representante de cada classe docente e de cada curso vinculado ao departamento, além de respectivo representante discente, na proporção de um quinto do total de membros, desprezada a fração, com mandato anual, permitida uma recondução, observado o disposto no art. 63⁴².

Art. 39. Compete ao departamento:

I- elaborar normas de trabalho, distribuindo entre seus membros os encargos de ensino, pesquisa e extensão;

II- elaborar proposta orçamentária;

⁴¹ Renumerado pelo art. 4º da Resolução nº 14/03-COUN, de 21 de maio de 2003.

⁴² Renumerado pelo art. 4º da Resolução nº 14/03-COUN, de 21 de maio de 2003.

III- elaborar os planos de ensino, atendidas as diretrizes fixadas pelos colegiados de curso, e propor a inclusão, modificação ou exclusão de disciplinas;

IV- elaborar lista de nomes para comissões julgadoras de concurso, apreciar os respectivos pareceres e propor admissão de professores;

V- aprovar os programas das disciplinas e designar professores;

VI- promover o desenvolvimento da pesquisa e sua articulação com o ensino;

VII- propor a admissão, relotação ou afastamento dos professores e demais servidores, bem como o regime de trabalho a ser observado;

VIII- eleger representantes nos colegiados de curso e na câmara do departamento;

IX- cumprir as determinações dos órgãos da administração e cooperar com os serviços de ensino e pesquisa;

X- aprovar a escala anual de férias de docentes e servidores;

XI- instituir programação supletiva para recuperação de alunos, bem como tratamento excepcional nos casos previstos em lei;

XII- instaurar procedimento e propor aplicação de pena disciplinar;

XIII- fiscalizar a execução dos programas e a realização dos trabalhos escolares, incluídos os estágios, promovendo a recuperação de créditos, quando necessário;

XIV- decidir pedido de revisão de prova, na forma do regimento setorial; e

XV- exercer outras atribuições previstas em lei, regulamento ou regimento.

Parágrafo único. São privativas do plenário as atribuições dos incisos IV, VIII e XII, deste artigo, e as seguintes:

I- propor a destituição do chefe e suplente do departamento;

II- sugerir ao conselho setorial ou aos colegiados de curso medidas destinadas ao aperfeiçoamento do ensino.

Art. 40. A chefia e suplência caberão a ocupantes de cargos da carreira de magistério em exercício, eleitos, em eleições diretas e secretas, por professores, estudantes e funcionários, nos termos de resolução própria do Conselho Universitário, para um período de dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

§ 1º O chefe nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo suplente e, na ausência deste, pelo professor do departamento mais antigo no magistério.

§ 2º O chefe e suplente perderão seus mandatos mediante voto secreto de dois terços dos membros que compõem o departamento, nas infrações apuradas em processo administrativo.

§ 3º O chefe de departamento exercerá o cargo em regime de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva.

§ 4º É vedada a acumulação das funções de chefe de departamento com quaisquer outras de direção ou de representação em órgãos colegiados superiores da Universidade.⁴³

Art. 41. Compete ao chefe do departamento:

I- administrar e superintender as atividades do departamento;

II- cumprir as determinações dos órgãos da administração e cooperar com os serviços de ensino e pesquisa;

III- supervisionar a elaboração da proposta orçamentária, bem como dos respectivos planos de trabalho;

IV- apresentar ao diretor relatório semestral das atividades do departamento;

V- participar do conselho setorial;

VI- convocar e presidir as reuniões de plenário e câmara, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

VII- zelar pela eficiência do ensino e da pesquisa;

VIII- fiscalizar a frequência dos docentes e dos servidores técnico-administrativos, encaminhando boletins mensais ao diretor;

IX- requisitar material permanente e de consumo;

X- instaurar procedimento e propor a aplicação de pena disciplinar; e

XI- exercer outras atribuições previstas em lei, regulamento ou regimento.

Art. 42. Em cada departamento haverá uma seção de expediente responsável pela execução dos serviços administrativos, subordinada à chefia e entrosada com a secretaria geral do setor e coordenações de curso.

TÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I CURSOS

Art. 43. A Universidade manterá as seguintes modalidades de cursos:

⁴³ Incluído pelo art. 10 da Resolução nº 07/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

I- de graduação, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ciclo colegial ou equivalente e tenham sido classificados em concurso vestibular;

II- de pós-graduação, abertos à matrícula de candidatos diplomados em curso de graduação que preencham as condições prescritas em cada caso;

III- de especialização e aperfeiçoamento, abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação ou que apresentem títulos equivalentes; e

IV- de extensão e outros de interesse local ou regional, abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos exigidos neste Regimento Geral.

CAPÍTULO II GRADUAÇÃO

Art. 44. Os cursos de graduação compreenderão um primeiro ciclo de estudos e um segundo, de formação profissional ou acadêmica.

§ 1º O primeiro ciclo compreenderá grandes áreas de conhecimento em número não superior a quatro.

§ 2º A coordenação didático-científica do primeiro ciclo será feita pela Pró-Reitoria de Graduação, coordenadores dos cursos de graduação e chefes dos departamentos aos quais se vinculem as disciplinas da parte nuclear dos currículos plenos.

Art. 45. O primeiro ciclo geral terá os seguintes objetivos:

I- corrigir as falhas na formação intelectual do aluno, evidenciadas pelo concurso vestibular;

II- ampliar os conhecimentos básicos necessários a estudos ulteriores; e

III- propiciar elementos de cultura geral.

Art. 46. Os currículos do primeiro ciclo terão as seguintes estruturas:

I- uma parte fixa, vinculada à área de conhecimento em que esteja situada a graduação profissional ou acadêmica pretendida, constituída de disciplinas básicas, comuns a todos os cursos da área;

II- uma parte variável, constituída de disciplinas que completem a parte básica do currículo mínimo de cada curso; e

III- disciplinas de adaptação, destinadas a proporcionar condições de rápido ajustamento aos cursos superiores, aos estudantes que tenham revelado insuficiência no concurso vestibular.

Art. 47. As disciplinas de adaptação destinam-se, principalmente, à correção de atitudes e hábitos inadequados de estudo, bem como à aquisição e ao desenvolvimento de novos métodos de aprendizagem e de trabalho e serão ministrados pela própria universidade.

Parágrafo único. Serão estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão as condições que determinam aos classificados no concurso vestibular a obrigação de cursarem disciplinas de adaptação.⁴⁴

Art. 48. O acesso ao segundo ciclo será automático, no todo ou em parte, uma vez cumpridos os pré-requisitos curriculares estabelecidos para cada curso.

Parágrafo único. O segundo ciclo será ministrado nas unidades do sistema básico e nas do sistema profissional.

CAPÍTULO III PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 49. Os cursos de pós-graduação terão regimentos próprios, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, obedecendo o seu funcionamento ao disposto neste Regimento Geral e normas complementares baixadas por esse órgão.⁴⁵

Parágrafo único. Para ser iniciado qualquer curso de pós-graduação, o respectivo projeto deverá dar entrada no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão com antecedência mínima de noventa dias.⁴⁶

Art. 50. A coordenação didática de cada curso de pós-graduação será exercida por um colegiado constituído nos termos do respectivo regimento.

Parágrafo único. Cada curso terá um coordenador e um vice-coordenador eleitos na forma do § 1º do art. 50 do Estatuto da Universidade e designados pelo Reitor para um mandato de dois anos.⁴⁷

Art. 51. Na organização dos cursos de pós-graduação serão observadas as seguintes prescrições:

I- na duração do curso, quanto ao mínimo, as prescrições fixadas pelo Conselho Federal de Educação e, quanto ao máximo, as previstas no respectivo regimento;

II- na execução do programa de pós-graduação, além de elaboração de tese, dissertação ou trabalho equivalente, o aluno deverá cursar certo número de matérias relativas à sua área de concentração e ao domínio conexo;

III- por área de concentração entende-se o campo específico de conhecimentos que constituirá objeto de estudos, e por domínio conexo, o conjunto das disciplinas não pertencentes àquele campo, mas consideradas convenientes ou necessárias para completar sua formação;

IV- os cursos deverão oferecer elenco variado de disciplinas, a fim de que o candidato possa exercer opção;

V- os programas de trabalho caracterizar-se-ão pela flexibilidade, deixando-se liberdade de iniciativa ao aluno, que receberá assistência de um orientador; e

⁴⁴ Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 13/95-COUN, de 3 de agosto de 1995.

⁴⁵ Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 13/95-COUN, de 3 de agosto de 1995.

⁴⁶ Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 13/95-COUN, de 3 de agosto de 1995.

⁴⁷ Nova redação dada pelo art. 11 da Resolução nº 07/97-COUN, de 4 de julho de 1997.

VI- as atividades do curso constarão de aulas, seminários, trabalhos de pesquisa e, nos casos que o comportarem, de atividade de laboratório.

Art. 52. Para obtenção do grau de mestre o regimento estabelecerá, entre outras, as seguintes condições:

I- aprovação em todas as disciplinas exigidas pelo plano curricular;

II- apresentação de dissertação ou trabalho equivalente em que o aluno revele o domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização e pesquisa bibliográfica;

III- aprovação da dissertação ou trabalho equivalente por 03 três especialistas, um dos quais será obrigatoriamente o orientador; e

IV- prova de capacidade de tradução de um texto específico em língua estrangeira.

Art. 53. Para obtenção de grau de doutor, o regimento deverá estabelecer, entre outras, as seguintes exigências:

I- aprovação em todas as disciplinas exigidas pelo plano curricular;

II- apresentação de tese que constitua contribuição significativa para conhecimento do tema;

III- aprovação em defesa de tese por cinco especialistas; e

IV- prova de capacidade de tradução de textos em duas línguas estrangeiras.

§ 1º Sempre que possível, participarão da comissão examinadora especialistas estranhos à Universidade.

§ 2º O orientador do candidato fará parte da comissão, sendo os demais membros indicados pelo colegiado do curso.

Art. 54. Cada candidato ao doutoramento registrará seu plano de tese na coordenação do curso.

Parágrafo único. Nenhuma tese poderá ser defendida sem o registro do respectivo plano com antecedência de cento e oitenta dias.

Art. 55. Cada candidato ao grau de doutor ou mestre deverá apresentar ao colegiado do curso no mínimo de dez exemplares de sua tese, dissertação ou trabalho equivalente.

Art. 56. A defesa de tese ou dissertação realizar-se-á em sessão pública.

CAPÍTULO IV CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Art. 57. Os cursos de especialização e aperfeiçoamento distinguem-se dos cursos de pós-graduação *sensu stricto* – mestrado e doutorado – por não conferirem grau acadêmico e destinam-se a graduados em nível superior.

Art. 58. Os cursos de especialização têm origem no processo de aperfeiçoamento e experiência do candidato no estudo, pesquisa e trabalho intensivo em área específica de conhecimento, alcançando alto grau de proficiência e entendimento.

Art. 59. Os cursos de aperfeiçoamento, emergentes de processo contínuo e progressivo de aprimoramento, abrangem uma ou mais áreas de estudos básicos, complementares ou específicos, realizados sob a forma de ensino e pesquisa.

Art. 60. Os cursos de especialização e aperfeiçoamento, orientados pelos princípios básicos da educação permanente, têm por objetivos:

I- especializar e aperfeiçoar graduados em nível superior; e

II- desenvolver atividade científica no trabalho, bem como aprimorar o espírito de cooperação no exercício da profissão e da própria vida.

Art. 61. Os cursos de especialização e aperfeiçoamento serão de caráter permanente ou transitório e constituem categoria específica de formação, tendo por objeto o domínio científico ou técnico de uma área limitada do saber.

Art. 62. Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, além de decidir sobre a criação de cursos de especialização e aperfeiçoamento, aprovar as normas gerais aplicáveis aos mesmos.⁴⁸

Art. 63. Os cursos de especialização ou de aperfeiçoamento poderão assumir a forma de estágio ou residência.

CAPÍTULO V CURSOS DE EXTENSÃO E OUTROS

Art. 64. Os cursos de extensão serão oferecidos à comunidade com o propósito de divulgar conhecimentos e técnicas de trabalho, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, de acordo com o seu conteúdo e o sentido que assumam em cada caso.

Art. 65. A Universidade poderá instituir outros cursos exigidos pelo desenvolvimento da cultura de interesse e necessidade local ou regional, observado o disposto no capítulo anterior.

CAPÍTULO VI CURSOS DE GRADUAÇÃO

Seção I **Admissão**

⁴⁸ Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 13/95-COUN, de 3 de agosto de 1995.

Art. 66. A admissão aos cursos de graduação far-se-á mediante concurso vestibular, aberto a candidatos que hajam concluído a escola de segundo grau ou estudo equivalente, consoante legislação aplicável.

Art. 67. O concurso vestibular abrangerá os conhecimentos comuns às diversas modalidades de educação do primeiro e segundo graus, sem ultrapassar este nível de complexidade, e terá por objetivo:

I- avaliar a formação dos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores de graduação; e

II- classificar os candidatos até o limite das vagas oferecidas pela Universidade em seus diferentes cursos.

Art. 68. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá, anualmente, normas para o concurso vestibular, unificado na sua execução, podendo ser uno quanto ao conteúdo ou diversificado por grandes áreas de conhecimento.⁴⁹

Art. 69. O concurso vestibular só terá validade para os períodos letivos expressamente referidos.

Art. 70. Dentro do prazo de cento e oitenta dias, no máximo, antes do início das provas, serão divulgados os programas oficiais das disciplinas constantes do concurso.

Art. 71. Compete à Pró-Reitoria de Graduação a execução do Concurso, compreendendo-se nessa competência todos os atos concernentes à sua realização, desde a publicação dos editais de inscrição até a divulgação oficial dos resultados finais, classificação dos candidatos e convocação para matrícula.

§ 1º Caberá à Pró-Reitoria de Graduação elaborar relatório sobre o concurso vestibular, para ser encaminhado à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, até trinta dias após o encerramento da matrícula dos candidatos nele classificados.

§ 2º Do relatório a que se refere o parágrafo anterior deverão constar todos os elementos exigidos.

Seção II Currículos e Programas

Art. 72. O currículo de cada curso abrangerá uma seqüência de disciplinas, ordenadas segundo critérios de precedência lógica e correlação didática, cuja integralização em limites de duração determinada dará direito a um diploma.

Art. 73. Entende-se por disciplina o ramo definido de conhecimentos, correspondente a um programa desenvolvido em período letivo determinado e em número de aulas pré-fixado.

Art. 74. As disciplinas integrantes do currículo pleno serão as do currículo mínimo, as complementares obrigatórias, as optativas e as eletivas.

§ 1º As disciplinas obrigatórias serão reduzidas ao número comum exigido pelos objetivos gerais visados pelo curso de imprimir-lhe unidade.

⁴⁹ Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 13/95-COUN, de 3 de agosto de 1995.

§ 2º As disciplinas complementares optativas assegurarão a flexibilidade curricular, permitindo a integralização do currículo com conteúdos formativos diversos entre si, mas equivalentes em relação aos objetivos do curso.

§ 3º Além das disciplinas complementares optativas poderá ser facultado ao aluno cursar disciplinas eletivas que interessem à sua formação cultural, atendido o sistema de pré-requisitos e compatibilidade de horários.

Art. 75. As disciplinas obrigatórias incluirão necessariamente as matérias do currículo mínimo, indicado pelo Conselho Federal de Educação.

Parágrafo único. No ciclo profissional, o total de disciplinas necessárias à integralização curricular não poderá exceder em mais de trinta por cento o número de disciplinas do currículo mínimo.

Art. 76. Os currículos serão submetidos à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por proposta dos colegiados de curso.⁵⁰

Parágrafo único. A proposta caracterizará cada disciplina por seu título, com ementa indicativa do conteúdo programático e respectiva duração e carga horária.

Art. 77. O programa de cada disciplina, sob forma de plano de ensino, elaborado pelo respectivo professor ou grupo de professores, depois de aprovado pelo departamento, será submetido à apreciação do colegiado de curso.

§ 1º O plano de ensino deverá indicar o código, denominação, ementa, horário, departamento ministrante, local, professor responsável, pré-requisitos, co-requisitos e créditos que lhe correspondem, estes atribuídos pelas diversas categorias de trabalhos escolares, preleções, seminários, práticas de laboratório, projetos e estágios supervisionados e outros.

§ 2º Os programas serão encaminhados ao departamento até o dia 10 de dezembro, com ou sem modificações, devendo ser aprovados no prazo de sessenta dias.

Art. 78. Será responsabilizado o professor que, sem justa causa, a juízo do conselho setorial, deixar de cumprir o plano de ensino em sua totalidade, sendo obrigação do departamento assegurar, em qualquer caso, a integralização do ensino de cada disciplina, nos termos do programa e plano correspondentes.

Seção III **Sistema de Créditos**

Art. 79. A integralização curricular far-se-á pelo cômputo de créditos relativos às disciplinas em que o aluno obtiver aprovação.

Parágrafo único. A integralização deverá ser feita dentro dos limites máximo e mínimo de duração estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação ou, em relação ao primeiro ciclo e aos cursos que não correspondem a profissões regulamentadas por lei, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.⁵¹

⁵⁰ Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 13/95-COUN, de 3 de agosto de 1995.

⁵¹ Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 13/95-COUN, de 3 de agosto de 1995.

Art. 80. O crédito corresponde a quinze horas de preleção teórica, a trinta horas de trabalho de laboratório, aulas práticas, seminários, simpósios, estudos dirigidos, leituras programadas e pesquisas bibliográficas e a quarenta e cinco horas quando se tratar de estágios supervisionados ou internato.

Parágrafo único. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá, mediante fundamentação técnica, fixar relações, horas/crédito distintas das estabelecidas no *caput* deste artigo.⁵²

Art. 81. Compete aos departamentos, ouvido o colegiado de curso, fixar o número de créditos conferidos pelas disciplinas que os integram, submetendo a matéria à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.⁵³

Parágrafo único. Em nenhum caso será atribuído crédito às horas correspondentes a:

I- provas e exames;

II- estudos e exercícios de iniciativa individual; e

III- disciplinas ou estágios supervisionados em que o aluno haja sido reprovado, quer por não aproveitamento, quer por falta de freqüência, ou ambos.

Art. 82. Considera-se pré-requisito de uma disciplina o estudo anterior de outra necessária ao seu conhecimento.

Art. 83. Considera-se requisito paralelo ou co-requisito de uma disciplina o estudo simultâneo de outra ou outras, necessárias ao seu conhecimento.

Art. 84. Compete aos departamentos sugerir aos colegiados de curso os pré-requisitos e os requisitos paralelos das disciplinas que os integram.

Art. 85. O aluno é obrigado a observar os pré-requisitos e os co-requisitos no ato da matrícula.

Seção IV **Verificação do Aproveitamento**

Art. 86. A verificação do aproveitamento será feita por disciplina, abrangendo os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos.

§ 1º Entende-se por assiduidade a freqüência mínima de setenta e cinco por cento das atividades de cada disciplina, vedado o abono de faltas.

§ 2º Entende-se por eficiência o grau de aplicação do aluno aos estudos encarados como processo e em função dos seus resultados.

Art. 87. A verificação de eficiência abrangerá:

⁵² Incluído pelo item 1 da Resolução nº 15/94-COUN, de 15 de setembro de 1994 e alterado pelo art. 1º da Resolução nº 13/95-COUN, de 3 de agosto de 1995.

⁵³ Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 13/95-COUN, de 3 de agosto de 1995.

I- a assimilação progressiva de conhecimentos;

II- a capacidade de aplicação dos conhecimentos em trabalho individual; e

III- o domínio de conjunto da matéria lecionada.

Parágrafo único. O conceito final constituirá, em cada disciplina, a síntese dos resultados obtidos nas provas e outras tarefas desenvolvidas ao longo do período letivo, de conformidade com os planos de ensino estabelecidos pelos departamentos.

Art. 88. São condições de aprovação por média:

I- alcançar o mínimo de frequência igual a setenta e cinco por cento das atividades didáticas na disciplina; e

II- obter, no mínimo, grau numérico sete de média aritmética, na escala de zero a dez, no conjunto de provas e outras tarefas realizadas pela disciplina.

Art. 89. Aos alunos que não obtiverem a média prevista no item II do artigo anterior, poderão prestar exame final, desde que alcancem a frequência mínima exigida e média não inferior a quatro.

Art. 90. No exame final serão aprovados na disciplina os que obtiverem grau numérico igual ou superior a cinco na média aritmética entre o grau do exame final e a média do conjunto dos trabalhos escolares.

Art. 91. Será concedida segunda chamada nos casos previstos em resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observada a legislação aplicável.⁵⁴

Art. 92. Não haverá exame de segunda época, nem regime de dependência.

Art. 93. No caso de insuficiência de créditos em disciplina ou disciplinas por falta de assiduidade ou eficiência:

I- o aluno:

a) poderá matricular-se no período seguinte em disciplina(s) que não exija(m) como pré-requisito aquela(s) em que não obteve crédito(s); e

b) não poderá frequentar, concomitantemente, disciplinas que exijam aquelas como pré-requisitos.

II- na forma do regimento setorial, a fim de que o aluno, no período mais imediato possível, possa adquirir os créditos necessários, o departamento providenciará:

a) oferta de disciplina em período especial, em curso intensivo; e

b) programação supletiva, de modo a permitir a recuperação durante o período em curso.

⁵⁴ Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 13/95-COUN, de 3 de agosto de 1995.

Art. 94. As normas constantes desta seção aplicam-se, no que couber, aos cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização e extensão.

CAPÍTULO VII VAGAS

Art. 95. As vagas, para a matrícula inicial nos cursos da Universidade, serão fixadas cada ano pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e oferecidas no concurso vestibular, discriminadamente por curso.⁵⁵

Parágrafo único. Para prosseguimento do curso, a matrícula independe de vaga.

Art. 96. Se o número de candidatos classificados no concurso vestibular for inferior ao fixado, as vagas remanescentes serão preenchidas de acordo com o estabelecido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.⁵⁶

Art. 97. As vagas ocorrentes nos cursos poderão ser preenchidas por candidatos com condições legais de concluí-los, obedecidas as normas complementares baixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e homologadas pelo Conselho Universitário.⁵⁷

Art. 98. As vagas por disciplina serão distribuídas de modo a:

I- assegurar o início e prosseguimento do curso a alunos da Universidade; e

II- facultar, quando possível, a matrícula de:

a) alunos matriculados em curso da Universidade, interessados no enriquecimento do currículo; e

b) candidatos estranhos aos cursos da Universidade.

Art. 99. O levantamento do número de vagas existentes em cada curso será publicado anualmente.

CAPÍTULO VIII MATRÍCULAS

Seção I **Matrícula Regular**

Art. 100. A matrícula nos cursos de graduação será processada de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.⁵⁸

Art. 101. A matrícula será feita para curso e por disciplina, devendo o aluno, assistido pelo orientador, organizar a lista das disciplinas que pretende cursar.

⁵⁵ Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 13/95-COUN, de 3 de agosto de 1995.

⁵⁶ Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 13/95-COUN, de 3 de agosto de 1995.

⁵⁷ Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 13/95-COUN, de 3 de agosto de 1995.

⁵⁸ Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 13/95-COUN, de 3 de agosto de 1995.

Parágrafo único. Não se permitirá a matrícula em disciplinas que não perfaçam o termo mínimo ou que ultrapassem o termo máximo de créditos por período, de acordo com os parâmetros fixados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitado o disposto na legislação pertinente.⁵⁹

Art. 102. Após a realização do concurso vestibular, os candidatos classificados terão matrícula inicial assegurada no respectivo curso.

Parágrafo único. O pedido de matrícula, assinado pelo requerente ou seu procurador, será instruído com a documentação exigida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.⁶⁰

Art. 103. Perderá o direito à matrícula o candidato que não a requerer no prazo fixado ou não tiver apresentado a documentação completa.

Parágrafo único. Na ocorrência de vagas não preenchidas, em consequência do disposto neste artigo, serão imediatamente elaboradas novas relações de classificados para o seu preenchimento.

Art. 104. A matrícula em curso de graduação, independente de concurso vestibular, far-se-á mediante a apresentação do respectivo diploma de curso superior, devidamente registrado no órgão competente do Ministério da Educação, satisfeitas outras exigências da coordenação do curso.

Art. 105. A rematrícula será feita com observância dos pré-requisitos e demais exigências constantes do plano de curso.

Art. 106. Os limites mínimos de disciplinas, estabelecidos na forma do art. 101⁶¹, parágrafo único, não serão levados em conta quando se tratar de conclusão de curso.

§ 1º A escolha das disciplinas será feita mediante listas de ofertas para o período letivo, aprovadas pelo colegiado do curso.

§ 2º As listas incluirão a indicação da unidade e do departamento responsável por seu ensino, a epígrafe e a ementa da disciplina, seus pré-requisitos e co-requisitos e o número de vagas fixado para cada disciplina.

§ 3º O colegiado do curso, sob proposta do departamento, poderá anular a oferta de qualquer disciplina se a respectiva matrícula não alcançar o número de dez alunos, salvo os casos de disciplinas obrigatórias.

Art. 107. Antes de decorrido um quinto do período letivo, à vista de parecer favorável do professor orientador, poderá ser concedido cancelamento de matrícula em uma disciplina para efeito de imediata matrícula em outra do mesmo curso ou ciclo, desde que hajam vagas.

Art. 108. Antes de decorrida a metade do período letivo, será permitido o trancamento de matrícula em disciplinas em que o aluno se tiver matriculado, respeitado o limite mínimo fixado.

⁵⁹ Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 13/95-COUN, de 3 de agosto de 1995.

⁶⁰ Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 13/95-COUN, de 3 de agosto de 1995.

⁶¹ Renumerado pelo art. 4º da resolução nº 14/03-COUN, de 21 de maio de 2003.

Parágrafo único. Não será admitido mais de um trancamento de matrícula na mesma disciplina, exceto por motivo de doença ou de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo colegiado do curso.

Art. 109. O aluno poderá trancar sua matrícula no curso de graduação pelo prazo máximo de um ano.

§ 1º Mediante justificativa apresentada pelo coordenador de curso, para análise pelo colegiado, poderá o aluno solicitar um novo trancamento de matrícula, pelo mesmo período.

§ 2º Uma terceira e última solicitação de trancamento de matrícula no curso pelo prazo máximo de um ano será admitida, por motivo relevante, a juízo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.⁶²

Seção II Matrícula em Disciplinas Isoladas

Art. 110. Será permitida a matrícula em disciplinas isoladas dos cursos da Universidade, sem exigência de classificação em concurso vestibular, para complementação ou atualização de conhecimentos.

Art. 111. O requerimento de matrícula, instruído com o *curriculum vitae* do candidato, será apresentado nos períodos previstos no calendário escolar.

Parágrafo único. Será de três o número de disciplinas a serem cursadas, simultaneamente, em cada período letivo.

Art. 112. O requerimento será submetido aos departamentos, considerados os seguintes aspectos:

I- a existência de vaga na disciplina;

II- os pré-requisitos exigidos na disciplina; e

III- a formação do requerente e motivos que justifiquem o pedido.

Parágrafo único. Poderão os departamentos decidir pela dispensa dos pré-requisitos, à vista da formação do requerente.

Art. 113. A aprovação em disciplina isolada será atestada por meio de certificado comprobatório próprio.

§ 1º Em hipótese alguma a aprovação em disciplinas isoladas será considerada para efeito de obtenção de diploma de graduação.

§ 2º A restrição definida no parágrafo anterior deverá constar expressamente do certificado comprobatório.

Seção III

⁶² Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 13/95-COUN, de 3 de agosto de 1995.

Reopção

Art. 114. Será facultada aos alunos da Universidade a transferência para outro curso, em caráter de reopção, na forma do art. 97⁶³.

Parágrafo único. Para esse efeito, consideram-se afins os cursos compreendidos na área de conhecimento para o qual o aluno prestou concurso vestibular.

Art. 115. Os alunos interessados manifestarão a reopção por meio de requerimento e serão atendidos em ordem de classificação pelo colegiado do curso, observado o art. 97⁶⁴.

Parágrafo único. Far-se-á classificação considerando-se apenas as disciplinas que integram o curso pretendido pelo aluno e cursadas por ele até a data da reopção.

Art. 116. Admitida a reopção, o colegiado do curso estabelecerá a equivalência de créditos e disciplinas à plena adaptação do aluno, ouvidos os departamentos.

§ 1º O colegiado de curso poderá dispensar disciplinas complementares do currículo, se as cursadas assegurarem ao aluno formação equivalente àquelas.

§ 2º As disciplinas, cursadas pelo aluno e não constantes do currículo mínimo e nem incluídas entre as complementares, serão consideradas como eletivas para efeito de integralização curricular.

CAPÍTULO IX TRANSFERÊNCIA E ADAPTAÇÃO

Art. 117. A Universidade concederá transferência a aluno regularmente matriculado nos seus cursos de graduação para outros estabelecimentos congêneres, no prazo de oito dias, a contar da entrada do requerimento.

Art. 118. A Universidade aceitará transferência de aluno oriundo de outra instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira, para o mesmo curso de graduação, sempre que se registrarem vagas, observando o art. 97⁶⁵.

§ 1º Os pedidos de transferência somente terão curso após a aprovação do Pró-Reitor de Graduação.

§ 2º A documentação pertinente à transferência deverá ser necessariamente original e não poderá ser fornecida ao interessado, tramitando diretamente entre a Universidade e a Instituição de origem, via postal, comprovável por AR.

§ 3º Não é concedida transferência a aluno que se encontre respondendo a inquérito administrativo, cumprindo penalidade disciplinar ou cursando o primeiro ou o último período do curso, exceto os casos previstos em lei.

⁶³ Renumerado pelo art. 4º da Resolução nº 14/03-COUN, de 21 de maio de 2003.

⁶⁴ Renumerado pelo art. 4º da Resolução nº 14/03-COUN, de 21 de maio de 2003.

⁶⁵ Renumerado pelo art. 4º da Resolução nº 14/03-COUN, de 21 de maio de 2003.

§ 4º A Universidade, ao término dos períodos regimentais de transferência, encaminhará à Delegacia do Ministério da Educação as relações das transferências expedidas e recebidas, com indicação das respectivas origens.

Art. 119. Nos casos previstos em lei, a transferência será concedida em qualquer época e independente de vaga, mediante prova de necessidade de mudança de domicílio.

Art. 120. A adaptação, quando necessária, far-se-á quer mediante simples frequência a uma parte das aulas, quer mediante a realização de provas e trabalhos, ou mediante ambos os critérios, a juízo do colegiado do curso.

Art. 121. Não está isento de adaptação o aluno transferido em virtude de lei.

Parágrafo único. Quando a transferência ocorrer depois de iniciado o período letivo, prevalecerão as exigências de frequência e notas de trabalhos escolares do estabelecimento de origem, com as adaptações necessárias.

CAPÍTULO X PERÍODO ESPECIAL

Art. 122. A critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será programado período especial, em regime intensivo, com a finalidade de proporcionar ao aluno:⁶⁶

I- recuperação dos créditos em disciplinas exigidas por sua natureza, como pré-requisitos, sem prejuízo do art. 93⁶⁷, II, “a” e “b”;

II- matrícula em outras disciplinas, para facilitar o adiantamento do currículo ou para aliviar a carga horária do período subsequente; e

III- matrícula em disciplinas extracurriculares que, em período regular, não poderiam ser frequentadas por acúmulo de créditos.

Parágrafo único. O período especial será realizado entre os períodos regulares.

Art. 123. O período especial, quanto ao programa e ao tipo de aula nas disciplinas oferecidas, deve apresentar as mesmas características dos períodos regulares, cujas exigências deverão ser satisfeitas pelo aluno, para obtenção dos créditos.

§ 1º A carga horária total oferecida em período especial deve ser a mesma do período regular.

§ 2º A matrícula em período especial far-se-á no máximo em duas disciplinas.

CAPÍTULO XI COLEGIADO DE CURSO

⁶⁶ Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 13/95-COUN, de 3 de agosto de 1995.

⁶⁷ Renumerado pelo art. 4º da Resolução nº 14/03-COUN, de 21 de maio de 2003.

Art. 124. O colegiado de curso é órgão de coordenação didática, destinado a elaborar e implantar a política de ensino nos respectivos cursos e acompanhar a sua execução, ressalvada a competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.⁶⁸

Art. 125. O colegiado de curso será constituído por um coordenador, seu presidente, por um vice-coordenador, por um docente de cada departamento que participe do respectivo ensino, e por um quinto da representação discente.

§ 1º O coordenador será substituído nas faltas e impedimentos pelo vice-coordenador, e, na falta deste, pelo membro do colegiado mais antigo no magistério.

§ 2º O coordenador exercerá o cargo em regime de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva.

§ 3º É vedada a acumulação das funções de coordenador e vice-coordenador com quaisquer outras de direção.⁶⁹

Art. 126. Haverá um colegiado para cada curso de graduação.

§ 1º Quando dois cursos tiverem em comum dois terços das disciplinas dos respectivos currículos mínimos, haverá um só colegiado.

§ 2º Os departamentos que congreguem disciplinas do ciclo profissionalizante, exceto as pedagógicas, contarão no colegiado do curso com o coordenador e o vice-coordenador e com representantes em número que nele constituam maioria.

§ 3º Os departamentos referidos no parágrafo anterior, que congreguem o maior número de disciplinas do seu currículo pleno em ordem decrescente, terão mais representantes, até estabelecer-se maioria.

Art. 127. O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 128. Os representantes dos departamentos nos colegiados de curso terão mandato de um ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único. Cada representante de departamento terá um suplente escolhido na mesma ocasião e pelo mesmo processo.

Art. 129. Os representantes do corpo discente serão indicados pelos órgãos de representação estudantil nos termos do art. 177⁷⁰ deste Regimento Geral.

Seção I Atribuições

⁶⁸ Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 13/95-COUN, de 3 de agosto de 1995.

⁶⁹ Nova redação dada pelo art. 3º da Resolução nº 14/03-COUN, de 21 de maio de 2003.

⁷⁰ Renumerado pelo art. 4º da Resolução nº 14/03-COUN, de 21 de maio de 2003.

Art. 130. Compete ao colegiado de curso:

I- exercer a coordenação geral do curso e fixar as diretrizes do programa didático e suas disciplinas;

II- promover a integração dos planos de ensino das várias disciplinas, elaboradas pelos departamentos, para a organização do programa didático do curso;

III- orientar, coordenar e fiscalizar a atividade do curso nas disciplinas que o integram, aprovando as alterações que julgar necessárias;

IV- propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão as alterações no currículo do curso, bem como sugerir normas, critérios e providências em matéria de sua competência;⁷¹

V- propor a instituição de período especial;

VI- decidir os pedidos de reopção e opinar na transferência, verificando a equivalência dos estudos feitos e indicando as disciplinas a serem adaptadas ou dispensadas, ouvidos os departamentos;

VII- decidir pedido de dispensa de disciplina, ouvido o departamento;

VIII- compatibilizar os pré-requisitos e co-requisitos estabelecidos pelos departamentos, a fim de possibilitar a flexibilidade dos currículos e evitar a seriação do curso;

IX- apreciar representação de aluno em matéria didática;

X- estabelecer normas ao desempenho dos professores orientadores a serem designados pelos departamentos;

XI- dispensar das aulas regulares o aluno participante de curso intensivo, simpósios, seminários, congressos ou aulas extraordinárias, havendo equivalência nos estudos;

XII- cumprir as determinações dos órgãos da administração superior e cooperar com os serviços de ensino e pesquisa;

XIII- processar e decidir pedido de revalidação de diploma e certificado expedido por estabelecimento de ensino superior de país estrangeiro;

XIV- instaurar procedimento e propor aplicação de pena disciplinar;

XV- fixar horários das disciplinas ofertadas pelos departamentos, eliminando coincidências; e

XVI- exercer outras atribuições previstas em lei, regulamento ou regimento.

Seção II Coordenadores de Curso

Art. 131. Compete ao coordenador:

⁷¹ Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 13/95-COUN, de 3 de agosto de 1995.

- I- convocar e presidir as reuniões do colegiado, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II- representar o colegiado junto aos órgãos da Universidade;
- III- executar as deliberações do colegiado;
- IV- cumprir as determinações dos órgãos da administração;
- V- dirigir a secretaria da coordenação;
- VI- comunicar ao diretor do setor quaisquer irregularidades e solicitar medidas para corrigi-las;
- VII- designar relator ou comissão para o estudo de matéria a ser decidida pelo colegiado;
- VIII- decidir matéria de urgência *ad referendum* do colegiado;
- IX- articular o colegiado do curso com os departamentos e os serviços de ensino e pesquisa;
- X- instaurar procedimento e propor aplicação de pena disciplinar;
- XI- apresentar ao diretor relatório das atividades da coordenação; e
- XII- exercer outras atribuições previstas em lei, regulamento ou regimento.

Art. 132. Os colegiados de curso terão sede junto ao setor ao qual pertencer o curso, reunindo-se, ordinariamente, ao início e ao término de cada período letivo, e, extraordinariamente, sempre que forem convocados pelo coordenador ou por um terço de seus membros.

§ 1º A convocação para as reuniões será feita por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, nela devendo constar explicitamente a ordem do dia.

§ 2º Caso seja necessário, o prazo de convocação poderá ser reduzido, devendo a ordem do dia limitar-se à discussão e votação da matéria objeto da convocação.

§ 3º O colegiado do curso reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros e o comparecimento terá caráter prioritário sobre outras atividades.

§ 4º As deliberações do colegiado do curso serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

§ 5º A ausência não justificada dos membros do colegiado do curso a qualquer de suas reuniões será comunicada ao chefe do departamento respectivo.

§ 6º A ausência não justificada a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas no período implicará solicitação ao departamento para a substituição do representante.

§ 7º De cada reunião do colegiado do curso lavrar-se-á ata, que será lida, discutida e aprovada na sessão seguinte.

Art. 133. O colegiado do curso apresentará relatório anual de suas atividades ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao conselho setorial.⁷²

CAPÍTULO XII CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 134. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão aprovará anualmente o calendário escolar, determinando o início e o término dos períodos letivos.⁷³

§ 1º O período letivo compreenderá quinze semanas de trabalhos escolares efetivos, excluindo o tempo reservado para provas e exames.

§ 2º Haverá por ano dois períodos regulares de atividades, além do período especial.

§ 3º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá definir período letivo distinto do estabelecido no § 1º, no caso de cursos cujos currículos em vigor tornem convenientes a adoção de período letivo diferenciado, desde que o número de dias letivos anual não seja inferior ao número legal.⁷⁴

CAPÍTULO XIII PESQUISA

Art. 135. A pesquisa será incentivada por todos os meios, entre os quais:

I- concessão de bolsas especiais em categorias diversas, principalmente na de iniciação científica;

II- concessão de auxílios para execução de projetos específicos;

III- formação de pessoal em cursos de pós-graduação da Universidade, ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras;

IV- realização de convênios com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais, visando ao programa de investigação científica;

V- intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre professores e o desenvolvimento de projetos comuns;

VI- divulgação em caráter prioritário dos resultados das pesquisas realizadas; e

VII- promoção de congressos, simpósios e seminários para estudo e debate de temas científicos, bem como participação em iniciativas semelhantes de outras instituições.

⁷² Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 13/95-COUN, de 3 de agosto de 1995.

⁷³ Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 13/95-COUN, de 3 de agosto de 1995.

⁷⁴ Incluído pelo item 2 da Resolução nº 15/94-COUN, de 15 de setembro de 1994 e alterado pelo art. 1º da Resolução nº 13/95-COUN, de 3 de agosto de 1995.

Art. 136. A Universidade terá programação de pesquisa para atender às suas necessidades e às da comunidade.

Art. 137. A execução dos projetos de pesquisa será coordenada pelo departamento, quando não ultrapassar o seu âmbito, pela unidade, quando envolver mais de um departamento, e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, quando abranger departamentos de mais de uma unidade.⁷⁵

Parágrafo único. Cada projeto de pesquisa terá responsável designado pelo órgão a que esteja atribuída a sua coordenação.

Art. 138. O orçamento da Universidade deverá consignar verbas destinadas à pesquisa, com a instituição do Fundo Especial, para assegurar e tornar cada vez mais efetivo o exercício desta atividade.

CAPÍTULO XIV EXTENSÃO

Seção I **Finalidades**

Art. 139. A extensão, como atividade humanística, deve proporcionar à comunidade conhecimento de arte, ciência e técnica, em caráter permanente e recíproco.

Art. 140. São finalidades da extensão:

I- colaborar no estudo, equacionamento e solução dos problemas das áreas menos desenvolvidas, contribuindo para a compensação de desequilíbrios regionais;

II- participar na tomada de consciência, formação e esclarecimento da opinião pública, no processo de desenvolvimento regional e nacional;

III- promover o levantamento do mercado de trabalho profissional qualificado na sua área de influência;

IV- orientar alunos na integração de carreiras prioritárias para desenvolvimento regional e nacional;

V- assessorar científica, educacional e tecnicamente instituições e órgãos governamentais ou privados, de âmbito local, regional ou nacional, e elaborar projetos por estes solicitados; e

VI- manter intercâmbio com instituições econômicas de planejamento e de pesquisa.

Seção II **Integração Universidade – Empresa – Governo**

Art. 141. Os programas de integração Universidade-Empresa-Governo têm por finalidade o intercâmbio operacional entre a Universidade e órgãos empresariais e governamentais, para ajustar o ensino às necessidades do mercado de trabalho.

⁷⁵ Alterado pelo inciso III da Resolução nº 04/94-COUN, de 18 de abril de 1994.

Parágrafo único. Serão desenvolvidos estudos com os órgãos referidos, no sentido de assegurar a implantação de programas de treinamento profissional para universitários.

Art. 142. A Universidade estimulará a seleção de alunos no trabalho de programas do Governo.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 143. A comunidade universitária é composta dos corpos docente e discente e de pessoal técnico-administrativo.

Art. 144. A posse em qualquer cargo ou função importa em compromisso de respeitar a Constituição e as leis do país.

Art. 145. Nenhum cargo será provido, em caráter efetivo, ou sob contrato, sem concurso público.

Parágrafo único. Excetuam-se os contratos de professor-visitante e os de locação de serviço por prazo certo, obedecidos os requisitos legais, regulamentares e normativos internos.

Art. 146. Aplica-se aos corpos docente e técnico-administrativo da Universidade, o regime jurídico do pessoal civil da União, observadas as disposições da legislação especial.

CAPÍTULO II CORPO DOCENTE

Seção I **Composição**

Art. 147. O corpo docente compreende as seguintes categorias:

I- Professores da Carreira do Magistério; e

II- Professores Visitantes.

§ 1º A categoria de professor da carreira do magistério compreende as seguintes classes:

I- professor titular;

II- professor adjunto;

III- professor assistente; e

IV- professor auxiliar.

§ 2º Cada classe do magistério superior compreenderá quatro referências, numeradas de um a quatro.

Art. 148. O provimento dos cargos nas várias classes e referências do Magistério Superior, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos ou por progressão funcional na forma da legislação específica, complementadas com as normas que para este fim e em cada caso forem baixadas pelos órgãos de deliberação superior competentes e nas disposições deste Regimento Geral.

Art. 149. Poderá haver contratação de professor visitante na forma da lei.

§ 1º O professor visitante será pessoa de reconhecido renome, indicado pelo departamento de ensino e admitido após manifestação favorável do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para atender, exclusivamente, a programa especial de ensino e pesquisa.⁷⁶

§ 2º A retribuição do professor visitante será equivalente àquela fixada para a classe do magistério superior, compatível com a qualificação e experiência do contratado, a juízo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.⁷⁷

Art. 150. À livre docência poderão concorrer os portadores do título de doutor.

Seção II Admissão e Concurso

Art. 151. São requisitos para concorrer a qualquer categoria docente:⁷⁸

I- aptidão física e mental;

II- cumprimento das obrigações eleitorais e militares;

III- graduação em curso superior da respectiva área de conhecimento ou titulação de pós-graduação *stricto sensu* hierarquicamente superior e pertinente à área de conhecimento;

IV- título correspondente à classe pretendida, conforme a legislação específica; e

V- pagamento da taxa de inscrição.

Parágrafo único – Excetua-se o inciso II, no caso de candidato estrangeiro.

Art. 152. Os concursos serão realizados para preenchimento de vagas nos departamentos, mediante programa por estes elaborado.⁷⁹

§ 1º O programa abrangerá conteúdo da matéria específica e da respectiva área de conhecimento.

⁷⁶ Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 13/95-COUN, de 3 de agosto de 1995.

⁷⁷ Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 13/95-COUN, de 3 de agosto de 1995.

⁷⁸ Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 18/05-COUN, de 28 de junho de 2005, publicada em 13 de julho de 2005.

⁷⁹ Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 18/05-COUN, de 28 de junho de 2005, publicada em 13 de julho de 2005.

§ 2º No ato da inscrição, o candidato indicará a matéria específica à qual concorre, dentre as especificadas no Edital.

§ 3º Do edital de convocação dos candidatos, com prazo não inferior a trinta dias, deverão constar a natureza das provas e o programa aprovado, salvo questões específicas a serem regulamentadas pelo CEPE nos termos do art. 21, inciso IV, alínea “e” do Estatuto da UFPR.

§ 4º Quando as vagas docentes não estiverem lotadas em departamentos, caberá às unidades setoriais ou aos órgãos suplementares o previsto no *caput* deste artigo.

Art. 153. Além da análise do currículo, as provas serão as seguintes:⁸⁰

I- escrita, onde couber;

II- didática;

III- prática, onde couber;

IV- defesa de produção intelectual, onde couber; e

V- defesa de tese, a critério do Conselho Setorial ou Órgão Suplementar.

Art. 154. A análise de currículo consiste em atribuir pontuação a grupos de documentos referentes a títulos universitários, funções e atividades, prevista em norma específica.⁸¹

Art. 155. São títulos universitários aqueles conferidos por intermédio de:⁸²

I- Livre docência;

II- Doutorado obtido em curso credenciado ou equivalente;

III- Mestrado obtido em curso credenciado ou equivalente;

IV- Especialização ou aperfeiçoamento; e

V- Graduação obtido em curso credenciado ou equivalente.

Art. 156. A Comissão Julgadora será composta de professores de classe igual ou superior a que for objeto de concurso, atribuída ao mais antigo na UFPR a função de presidente e ao mais recente a de relator, sendo constituída de 03 (três) professores para concurso na carreira do magistério do ensino médio ou profissionalizante e de 05 (cinco) professores para o concurso na carreira de magistério superior.⁸³

⁸⁰ Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 18/05-COUN, de 28 de junho de 2005, publicada em 13 de julho de 2005.

⁸¹ Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 18/05-COUN, de 28 de junho de 2005, publicada em 13 de julho de 2005.

⁸² Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 18/05-COUN, de 28 de junho de 2005, publicada em 13 de julho de 2005.

⁸³ Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 18/05-COUN, de 28 de junho de 2005, publicada em 13 de julho de 2005.

§ 1º O conselho setorial fará a designação da comissão julgadora, dentre nomes indicados pelo departamento interessado.

§ 2º Quando as vagas docentes não estiverem lotadas em departamentos, caberá às unidades setoriais ou aos órgãos suplementares o previsto no *caput* deste artigo.

Art. 157. A Comissão Julgadora emitirá parecer conclusivo que será apreciado pela plenária departamental e encaminhado ao conselho setorial, para homologação.⁸⁴

Parágrafo único – Quando as vagas docentes não estiverem lotadas em departamentos, caberá às unidades setoriais ou aos órgãos suplementares o previsto no *caput* deste artigo.

Art. 158. Os regimentos setoriais disporão supletivamente sobre o processamento dos concursos, observadas as normas da UFPR.⁸⁵

Art. 159.⁸⁶

Seção III **Regime de Trabalho**

Art. 160. O pessoal docente prestará serviço em regime de dedicação exclusiva ou de horas semanais de trabalho, na forma da lei.

§ 1º Observar-se-á a legislação aplicável às modalidades de regime de trabalho e ao cálculo de retribuição.

§ 2º As horas de trabalho a que estejam obrigados os docentes compreendem todos os misteres da atividade letiva, inclusive os de pesquisa e extensão, de acordo com os planos dos departamentos.

Art. 161. A política de pessoal docente será traçada pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), em conformidade com a legislação específica e as normas baixadas pelos Colegiados Superiores da Instituição.

Seção IV **Direitos e Deveres**

Art. 162. Aos professores são atribuídos os direitos e deveres inerentes à atividade docente, na forma da legislação específica e deste Regimento Geral.

Art. 163. A Associação dos Professores da Universidade Federal do Paraná, entidade representativa do corpo docente, é reconhecida como de interesse da comunidade universitária.

Art. 164. Sem prejuízo de outras cominações legais, os professores estarão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

⁸⁴ Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 18/05-COUN, de 28 de junho de 2005, publicada em 13 de julho de 2005.

⁸⁵ Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 18/05-COUN, de 28 de junho de 2005, publicada em 13 de julho de 2005.

⁸⁶ Excluído pelo art. 2º da Resolução nº 18/05-COUN, de 28 de junho de 2005, publicada em 13 de julho de 2005.

I- advertência:

- a) por inobservância de prazos regimentais; ou
- b) não comparecimento injustificado às atividades escolares.

II- repreensão:

- a) na reincidência das faltas do inciso anterior; ou
- b) não comparecimento às atividades escolares, por mais de oito dias consecutivos ou durante o mês, sem causa justificada.

III- suspensão:

- a) até oito dias, por desobediência à determinação legal de órgão da administração ou infração à norma estatutária ou regimental;
- b) até trinta dias, na reincidência das faltas da letra “a” deste item; ou
- c) até noventa dias, por deixar de cumprir programa a seu cargo ou horário de trabalho a que esteja obrigado, salvo por motivo considerado justo pelo departamento.

IV- demissão ou rescisão de contrato:

- a) na reincidência das faltas do item anterior, letra “c”;
- b) por abandono de cargo;
- c) pela prática de atos incompatíveis com a dignidade do magistério; ou
- d) por condenação definitiva em processo penal que impossibilite o exercício do magistério, considerada a tipicidade da imputação ou a natureza da pena aplicada.

Art. 165. A aplicação de pena disciplinar compete ao Reitor, mediante procedimento instaurado por iniciativa de órgão da administração superior ou órgão com atribuição específica prevista neste Regimento Geral.

Art. 166. As penas de suspensão e demissão ou rescisão de contrato serão precedidas de processo administrativo, nos termos da lei.

Art. 167. As penas de advertência e repreensão serão baseadas em procedimento documental, acompanhada da defesa do indiciado, a ser apresentada em cinco dias, contados da notificação.

Art. 168. A pena de suspensão acarreta destituição de função administrativa ou representativa quando houver.

Art. 169. Da aplicação de pena disciplinar caberá recurso para o Conselho Universitário, no prazo do art. 28, § 2º, sempre com efeito suspensivo.

Seção V **Férias, Licenças e Afastamentos**

Art. 170. O regime de férias e licença do pessoal docente será o estabelecido na legislação própria.

Art. 171. Além dos casos previstos em lei, o afastamento dos docentes será disciplinado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, obedecida a legislação, e nos seguintes casos:⁸⁷

I- para aperfeiçoamento em instituições nacionais ou estrangeiras;

II- para prestar colaboração temporária a outra instituição federal de ensino superior ou de pesquisa;
e

III- para comparecer a congresso ou reunião relacionada com sua atividade de magistério.

Seção VI **Remoção e Transferência**

Art. 172. O docente poderá ser removido, mediante ato do Reitor, a pedido ou *ex officio*, quando houver indicação dos conselhos setoriais interessados, aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.⁸⁸

Art. 173. A transferência de docentes de outra instituição oficial de ensino superior para a Universidade, ou desta para aquela, além do cumprimento das específicas disposições legais, ficará condicionada à inexistência de prejuízo à carga horária didática, a parecer favorável do departamento interessado e homologação pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III CORPO DISCENTE

Seção I **Composição**

Art. 174. O corpo discente compreende alunos regulares e especiais.

§ 1º São regulares os matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação, com direito a diploma.

§ 2º São especiais os matriculados em disciplinas isoladas, cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão, ou outra natureza, com direito a certificados.

Seção II **Representação Estudantil**

⁸⁷ Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 13/95-COUN, de 3 de agosto de 1995.

⁸⁸ Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 13/95-COUN, de 3 de agosto de 1995.

Art. 175. O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados e comissões.

Art. 176. A representação estudantil terá por objeto promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da instituição, vedadas atividades de natureza político-partidária.

Art. 177. São órgãos da representação estudantil:

I- o Diretório Central dos Estudantes da Universidade; e

II- os diretórios e centros acadêmicos.

§ 1º Caberá ao Diretório Central dos Estudantes a indicação da representação junto aos órgãos da Administração Superior e aos diretórios e centros acadêmicos a representação junto aos departamentos didáticos, conselhos setoriais e colegiados de curso, atendidos os seguintes princípios:

a) nos departamentos didáticos, dentre alunos matriculados em suas disciplinas;

b) junto ao conselho setorial, dentre alunos dos cursos do respectivo setor;

c) dentre alunos de cada curso, no respectivo colegiado de curso; e

d) dentre alunos de todos os cursos, nos órgãos da administração superior.

§ 2º O mandato dos representantes será de um ano permitida uma recondução.

§ 3º Perderá o mandato o representante que deixar de comparecer injustificadamente a três reuniões consecutivas e cinco alternadas, sendo indicado novo representante para substituí-lo pelo diretório competente ou centro acadêmico competente.

Seção III **Diretórios Acadêmicos**

Art. 178. O Diretório Central dos Estudantes e os diretórios e centros acadêmicos serão organizados nos termos da legislação vigente.

Seção IV **Monitoria**

Art. 179. A Universidade manterá um corpo de monitores sem vínculo empregatício, a ser preenchido por alunos dos cursos de graduação, de acordo com o programa anual.

§ 1º As funções de monitor serão distribuídas aos departamentos, mediante projetos por eles elaborados.

§ 2º A admissão de monitor será feita em exposição pelo departamento à direção setorial e por esta encaminhada à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para decisão final do Reitor.⁸⁹

⁸⁹ Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 13/95-COUN, de 3 de agosto de 1995.

§ 3º A admissão de monitores far-se-á mediante seleção por disciplina, a cargo dos departamentos, com observância das seguintes prescrições:

I- a inscrição será aberta pelo prazo de quinze dias;

II- só poderá candidatar-se aluno que já tenha cursado a disciplina; e

III- a seleção constará, além do exame do histórico escolar, de provas específicas que demonstrem suficiente conhecimento da matéria e real capacidade de colaborar com os professores.

Art. 180. A admissão do monitor far-se-á por dois períodos letivos, podendo ser renovada ou suspensa mediante proposta do professor da disciplina aprovada pelo departamento.

Art. 181. Ao final dos períodos letivos, o monitor apresentará ao departamento relatório de suas atividades, com apreciação do professor da disciplina.

§ 1º Será expedido certificado de monitor ao aluno que tiver exercido a função de maneira satisfatória, a juízo do departamento.

§ 2º O certificado valerá como título para ingresso na carreira de magistério.

Art. 182. Ao monitor, sob a orientação do professor da disciplina, compete:

I- auxiliar os professores em tarefas que lhe forem atribuídas;

II- orientar os alunos em trabalhos de campo, de laboratório e de biblioteca; e

III- prestar doze horas semanais de trabalho.

Art. 183. Anualmente, ouvidos os departamentos, cada Unidade levará à Reitoria a relação quantitativa dos monitores a serem designados para cada área didático-científica, obedecendo aos seguintes critérios:

I- número de turmas e curso em que determinada disciplina for ministrada;

II- número de aulas, carga horária do curso e sua distribuição pelo pessoal docente; e

III- número de alunos matriculados na disciplina.

Seção V **Prêmios Escolares**

Art. 184. A critério dos órgãos da administração serão instituídos prêmios escolares os quais poderão ser concedidos por particulares ou por outras instituições.

Seção VI **Direitos e Deveres**

Art. 185. São deveres dos membros da comunidade universitária:⁹⁰

- I- comunicar à autoridade administrativa as irregularidades de que tiver ciência;
- II- representar contra ilegalidade, omissão ou abusos;
- III- manter conduta compatível com a moralidade;
- IV- observar as normas legais e regulamentares;
- V- tratar com civilidade as pessoas;
- VI- identificar-se, quando instado a fazê-lo; e
- VII- comparecer para depor e/ou prestar esclarecimentos junto à Comissão Disciplinar.

Art. 186. Aos membros da comunidade universitária é proibido:⁹¹

- I- deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à pessoa ameaçada, constrangida ou exposta à iminente perigo, ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade;
- II- ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave;
- III- exigir para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem indevida;
- IV- opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou grave ameaça a funcionário competente;
- V- arremessar ou derramar em via pública, ou em lugar de uso comum, ou de uso alheio, coisa que possa ofender, sujar ou molestar alguém;
- VI- provocar tumulto ou portar-se de modo inconveniente ou desrespeitoso, em solenidade ou ato oficial, em assembléia, reunião ou espetáculo público;
- VII- perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheio com gritaria ou algazarra, ou abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- VIII- importunar alguém, em lugar público ou acessível ao público, de modo ofensivo ao pudor;
- IX- recusar à autoridade, quando por esta justificadamente solicitados ou exigidos, dados ou indicações concernentes à própria identidade pessoal;
- X- ofender a integridade física, moral ou a saúde de outrem;
- XI- expor a perigo a vida ou a saúde de outrem;

⁹⁰ Nova redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 30/99-COUN, de 14 de outubro de 1999.

⁹¹ Nova redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 30/99-COUN, de 14 de outubro de 1999.

XII- constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda;

XIII- constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa;

XIV- destruir, inutilizar ou deteriorar coisa pública ou alheia;

XV- dar causa a instauração de sindicância ou processo disciplinar contra alguém, imputando-lhe infração de que o sabe inocente;

XVI- provocar a ação da autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de infração ou irregularidade que sabe não se ter verificado;

XVII- praticar vias de fato contra alguém;

XVIII- apresentar-se publicamente em estado de embriaguez, de modo que cause escândalo ou ponha em perigo a segurança própria ou alheia;

XIX- molestar alguém ou perturbar-lhe a tranqüilidade, por acinte ou motivo reprovável; e

XX- praticar outras condutas reputadas como incompatíveis com a moral e os bons costumes.

Parágrafo único. As proibições de que trata este artigo são aplicáveis no âmbito de toda a Universidade e em todas as atividades relativas ao fazer universitário, dentro ou fora dela.

Art. 187. O estudante responde civil, penal e administrativamente pelas irregularidades e infrações que cometer no exercício das atividades discentes.⁹²

Art. 188. São penalidades disciplinares:⁹³

I- perda da condição de bolsista ou monitor;

II- não concessão de auxílio a eventos a centros acadêmicos e diretórios cujos dirigentes praticarem ou apoiarem quaisquer das infrações previstas no art. 186⁹⁴;

III- advertência, que será aplicada nos casos previstos no art. 186⁹⁵, incisos I a IX;

IV- suspensão, que será aplicada nos casos previstos no art. 186⁹⁶, incisos X a XX; e

V- desligamento.

⁹² Nova redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 30/99-COUN, de 14 de outubro de 1999.

⁹³ Nova redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 30/99-COUN, de 14 de outubro de 1999.

⁹⁴ Renumerado pelo art. 4º da Resolução nº 14/03-COUN, de 21 de maio de 2003.

⁹⁵ Renumerado pelo art. 4º da Resolução nº 14/03-COUN, de 21 de maio de 2003.

⁹⁶ Renumerado pelo art. 4º da Resolução nº 14/03-COUN, de 21 de maio de 2003.

§ 1º As penas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

§ 2º A reincidência acarreta a aplicação da pena hierarquicamente mais grave.

§ 3º A pena de suspensão será aplicada num mínimo de quinze dias e num máximo de noventa dias, impedindo o infrator de participar de quaisquer atividades discentes.

§ 4º Se a infração ou irregularidade é cometida por duas ou mais pessoas, ou com violência à pessoa ou grave ameaça, ou com emprego de arma, de substância inflamável, explosiva ou intoxicante, aplica-se a pena mais grave ou aumenta-se a pena de um terço até a metade.

§ 5º Se da violência resulta lesão corporal grave aplica-se a pena de desligamento.

§ 6º A pena é aumentada da sexta parte se o agente se serve de anonimato ou de nome fictício ou suposto.

Art. 189. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem ao serviço público, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes na vida acadêmica.⁹⁷

§ 1º As penalidades serão aplicadas pela autoridade administrativa do setor ou unidade a que estiver vinculado o curso do estudante penalizado.

Art. 190. O processo disciplinar estudantil prescreve em cento e oitenta dias.⁹⁸

§ 1º O prazo prescricional começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º A abertura do processo disciplinar interrompe a prescrição, até final decisão.

Art. 191. A autoridade administrativa que tiver ciência de irregularidade no movimento estudantil é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo, assegurando-se ao acusado ampla e defesa e o contraditório.⁹⁹

§ 1º As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração imediata, através de Comissão Disciplinar, e deverão ser formuladas por escrito, conter a identificação do denunciante, do denunciado e a narração dos fatos tidos como infração.

§ 2º Se dos fatos narrados não configurar evidente infração disciplinar, a denúncia será arquivada.

Art. 192. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade de estudante por irregularidades praticadas no exercício das atividades estudantis.¹⁰⁰

⁹⁷ Nova redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 30/99-COUN, de 14 de outubro de 1999.

⁹⁸ Incluído pelo art. 1º da Resolução nº 30/99-COUN, de 14 de outubro de 1999.

⁹⁹ Incluído pelo art. 1º da Resolução nº 30/99-COUN, de 14 de outubro de 1999.

¹⁰⁰ Incluído pelo art. 1º da Resolução nº 30/99-COUN, de 14 de outubro de 1999.

§ 1º O processo disciplinar será conduzido por comissão composta por três membros, sendo dois pertencentes ao quadro permanente da UFPR e um pertencente ao corpo discente, designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente.

§ 2º O prazo para conclusão do processo disciplinar não excederá trinta dias, a partir da data da Portaria que constituir a comissão, admitida a prorrogação por igual período, uma única vez, quando necessária para a apuração total dos fatos.

§ 3º O processo disciplinar transcorrerá com os procedimentos processuais previstos na Lei 8.112/90, naquilo que couber ao segmento discente, salvo exceções desta Resolução.

Art. 193. O Conselho Universitário é a instância recursal final nas matérias referentes a esta Resolução.¹⁰¹

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo tem efeito suspensivo e preferência de julgamento sobre qualquer outro processo em análise do COUN.

Art. 194. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Universitário.¹⁰²

CAPÍTULO IV PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 195. A admissão de servidores administrativos e técnico-administrativos será feita na forma da lei.

Art. 196. Aos órgãos da administração, em seus regimentos, cabe dispor a respeito dos servidores, observada a legislação específica.

TÍTULO V DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 197. A Universidade concederá os seguintes diplomas, certificados e títulos:

I- diplomas de graduação e pós-graduação;

II- certificados:

a) de aprovação em disciplina ou conjunto de disciplinas; e

b) de especialização, aperfeiçoamento e extensão.

III- títulos:

a) de Benemérito da UFPR;¹⁰³

¹⁰¹ Incluído pelo art. 1º da Resolução nº 30/99-COUN, de 14 de outubro de 1999.

¹⁰² Incluído pelo art. 1º da Resolução nº 30/99-COUN, de 14 de outubro de 1999.

¹⁰³ Incluído pela Resolução nº 50/04-COUN de 19 de agosto de 2004, publicada em 24 de agosto de 2004.

- b) de Servidor Emérito;¹⁰⁴
- c) de Professor Emérito;
- d) de Professor *Honoris Causa*;
- e) de Doutor *Honoris Causa*; e
- f) de Livre-Docente.

Art. 198. A colação de grau dos cursos de graduação e pós-graduação e a entrega de certificado far-se-ão em sessão pública e solene do Conselho Universitário, de acordo com o seu regimento.

Art. 199. Estarão sujeitos a registro os diplomas de graduação e pós-graduação, inclusive os obtidos no exterior e revalidados na Universidade.

§ 1º Ressalvados os convênios do Brasil com outros países, o portador de diploma ou certificado de curso superior, obtido no estrangeiro, requererá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a sua revalidação, a qual será processada e decidida pelo colegiado de curso correspondente.¹⁰⁵

§ 2º Serão observadas nos processos de revalidação as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 200. Os títulos serão outorgados pelo Conselho Universitário pelo voto de dois terços de seus membros, mediante parecer de Comissão Especial.

TÍTULO VI PATRIMÔNIO – RECURSOS E REGIME FINANCEIRO

Art. 201. O Patrimônio da Universidade é constituído e administrado nos termos definidos no seu Estatuto.

Art. 202. Os rendimentos auferidos pelas unidades e órgãos suplementares, na cobrança de taxas e emolumentos, prestação de serviço, assistência e outras atividades específicas ou eventuais ficarão vinculados à receita da Unidade no orçamento geral da Universidade.

Parágrafo único. A liberação de recursos financeiros, obtidos na forma deste artigo, destinados à manutenção das próprias fontes de renda e a subsidiar programas de desenvolvimento do ensino, pesquisa, extensão ou ampliação de sua capacidade produtiva, far-se-á pelo montante que ultrapassar a receita específica prevista para a Unidade.

Art. 203. Os convênios e acordos serão firmados pela Universidade.

Art. 204. A resolução do Conselho de Administração, homologatória de convênio de que resulte receita, importa na autorização para a despesa correspondente, até o valor da receita prevista e executada.

¹⁰⁴ Incluído pela Resolução nº 50/04-COUN de 19 de agosto de 2004, publicada em 24 de agosto de 2004.

¹⁰⁵ Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 13/95-COUN, de 3 de agosto de 1995.

§ 1º O executor do convênio entregará à Reitoria, na forma legal, a documentação comprobatória da despesa, para a devida prestação de conta.

§ 2º No caso de os recursos financeiros não serem aplicados no exercício em que o convênio for celebrado, serão eles incorporados à receita no orçamento da Universidade para o exercício seguinte, consignando-se na despesa de dotações indispensáveis ao cumprimento do convênio.

Art. 205. As unidades e órgãos suplementares deverão fornecer a estimativa de suas receitas, para elaboração de proposta orçamentária da Universidade no prazo estabelecido.

Art. 206. A aplicação dos recursos financeiros da União, atribuídos à Universidade, será feita mediante plano a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 207. São responsáveis pessoalmente pela aplicação dos recursos financeiros os ordenadores de despesa.

Art. 208. O Conselho de Administração aprovará, anualmente, no segundo semestre, a tabela de taxas e emolumentos atualizada pela Reitoria.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 209. Excluída a hipótese de exigência legal, o presente Regimento só poderá ser modificado por iniciativa do Reitor ou de um terço, no mínimo, dos membros do Conselho Universitário.

§ 1º A modificação exigirá o voto de dois terços, no mínimo, dos membros do Conselho Universitário, em reunião especialmente convocada, cabendo a aprovação final ao Conselho Federal de Educação.

§ 2º As alterações que envolverem matéria pedagógica só entrarão em vigor no ano seguinte ao de sua aprovação.

Art. 210. Dentro de noventa dias da aprovação deste Regimento, deverão ser elaborados os regimentos especiais.

Art. 211. O Hospital de Clínicas poderá prestar serviços médicos, sem prejuízo de suas precípuas finalidades de hospital-escola, mediante convênios firmados pela Universidade.

Art. 212. A Universidade poderá organizar concursos vestibulares para outras instituições, em forma de convênio, aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 213. Os currículos plenos dos cursos de graduação, devidamente aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, constituirão parte do presente Regimento, como anexos.¹⁰⁶

Art. 214. Os centros, grupos e núcleos de estudos existentes, menos os órgãos suplementares, serão incorporados aos departamentos afins, ficando a cargo destes os respectivos recursos materiais e humanos e a verba orçamentária destinada à sua manutenção.

¹⁰⁶ Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 13/95-COUN, de 3 de agosto de 1995.

Parágrafo único. Quando os órgãos referidos ultrapassarem o âmbito do departamento, envolvendo atuação interdepartamental, ficarão vinculados à direção do setor, ou órgão suplementar, a juízo do Conselho de Administração.

Art. 215. O Hospital Veterinário, a Clínica Odontológica e outros órgãos técnico-administrativos de natureza semelhante, que venham a ser criados por necessidades do ensino, pesquisa e extensão, terão atribuições definidas nos regimentos das unidades a que estejam vinculados.

Art. 216. A Reitoria baixará o Regulamento do Pessoal Técnico-Administrativo.

Art. 217. As atividades físicas, esportivas e recreativas, desenvolvidas pelas associações atléticas, serão supervisionadas por professores de Educação Física, obtendo os alunos por meio delas os créditos a que estão obrigados.

Art. 218. Cabe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão fixar normas para a prática da educação física, desportiva e recreativa.¹⁰⁷

Art. 219. Os professores catedráticos, com vitaliciedade assegurada pelo art. 194 da Constituição da República Federativa do Brasil, somente perderão o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 220. É instituída a Medalha de Ouro Vitor Ferreira do Amaral e Silva a ser conferida pelo Conselho Universitário, na forma do seu regimento.

Art. 221. O estágio de Prática Forense e Organização Judiciária, com a denominação de estágio, integrante do currículo pleno do curso de Direito, em caráter optativo, será realizado de acordo com as normas a serem estabelecidas no Regimento do Setor de Ciências Jurídicas, observadas a legislação e a Resolução nº 15, de 2 de março de 1973, do Conselho Federal de Educação.

Art. 222. A fim de prover às necessidades do mercado de trabalho, poderão ser criados cursos de curta duração, podendo ser dispensado o primeiro ciclo.

Art. 223. Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 224. O presente Regimento Geral entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Federal de Educação, em parecer homologado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação.

¹⁰⁷ Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 13/95-COUN, de 3 de agosto de 1995.